



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 11 de dezembro de 2020  
(OR. en)

13852/20

ENV 788  
COMPET 626  
AGRI 471  
TRANS 589  
MI 560  
IND 263  
CONSOM 214  
ECOFIN 1136  
ENER 486  
RECH 511  
SAN 463  
MARE 36  
SOC 794  
CHIMIE 63  
ENT 149

**NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	13503/20
n.º doc. Com.:	6766/20 + ADD 1 - COM(2020) 98 final
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho "Tornar a recuperação circular e ecológica" – Aprovação

---

1. Em 11 de março de 2020, a Comissão apresentou a sua Comunicação intitulada "Um novo Plano de Ação para a Economia Circular – Para uma Europa mais limpa e competitiva"<sup>1</sup>. O Plano de Ação é um elemento fundamental do Pacto Ecológico Europeu e estabelece um quadro abrangente de ações destinadas a acelerar a transição para um "modelo de crescimento regenerativo" que contribuirá de forma significativa para alcançar a neutralidade climática até 2050 e para dissociar o crescimento da utilização de recursos, assegurando simultaneamente a competitividade a longo prazo da UE, sem deixar ninguém para trás. Esta transição faz igualmente parte integrante da estratégia industrial para a Europa<sup>2</sup> apresentada em simultâneo pela Comissão.
2. O Plano de Ação para a Economia Circular prevê cerca de 35 pontos de ação e, como elemento-chave, um quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos que abrange iniciativas no domínio da conceção dos produtos, dos processos de produção e do empoderamento dos consumidores e dos adquirentes públicos. Iniciativas específicas incidirão nas principais cadeias de valor dos produtos, como a eletrónica e as TIC, as baterias, as embalagens, os plásticos, os têxteis, a construção e os produtos alimentares. Além disso, está prevista uma revisão da legislação em matéria de resíduos. A intensificação da ação a nível internacional/mundial é também uma componente importante do Plano de Ação.
3. Os primeiros debates sobre o Plano de Ação tiveram lugar na primavera, a nível do grupo. Em 23 de junho de 2020, numa videoconferência informal, os ministros do Ambiente procederam a uma troca de pontos de vista sobre o contributo das políticas ambientais e climáticas, incluindo a economia circular, para a recuperação da crise da COVID-19.
4. Nesse contexto, em resposta ao Plano de Ação, a Presidência apresentou um projeto de conclusões do Conselho intituladas "Tornar a recuperação circular e ecológica", destinadas a fornecer orientações políticas abrangentes sobre o amplo leque de ações nele previstas pela Comissão. O projeto de conclusões realça igualmente o papel da economia circular na recuperação da crise da COVID-19 e estabelece umnexo com a digitalização, sublinhando a sua importância para a realização de todo o potencial da economia circular.

---

<sup>1</sup> 6766/20 + ADD 1 – COM(2020) 98 final.

<sup>2</sup> 6782/20 – COM(2020) 102 final.

5. O projeto de conclusões foi debatido a nível do grupo numa série de videoconferências informais, tendo o último projeto proposto pela Presidência recolhido um amplo apoio. Subsequentemente, o projeto de conclusões foi objeto de acordo provisório no âmbito de um procedimento informal de assentimento tácito.
6. O acordo sobre o projeto de conclusões foi confirmado pelo Comité de Representantes Permanentes em 9 de dezembro de 2020.
7. Assim, convida-se o Conselho a aprovar o projeto de conclusões constante do anexo da presente nota.

---

**Tornar a recuperação circular e ecológica  
– Projeto de conclusões do Conselho –**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

RECORDANDO:

As conclusões do Conselho Europeu de 21 de julho de 2020 sobre o quadro financeiro plurianual e o Instrumento de Recuperação da União Europeia "*Next Generation EU*"<sup>1</sup>;

As conclusões do Conselho Europeu de 12 de dezembro de 2019 sobre as alterações climáticas<sup>2</sup>;

As comunicações da Comissão intituladas:

- "Um Planeta Limpo para Todos – Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima"<sup>3</sup>;
- "Pacto Ecológico Europeu"<sup>4</sup>;
- "A Hora da Europa: Reparar os Danos e Preparar o Futuro para a Próxima Geração"<sup>5</sup>;
- "Um novo Plano de Ação para a Economia Circular – Para uma Europa mais limpa e mais competitiva"<sup>6</sup>;
- "Resiliência em matérias-primas essenciais: o caminho a seguir para mais segurança e sustentabilidade"<sup>7</sup>;
- "Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas"<sup>8</sup>;

---

1 EUCO 10/20.

2 EUCO 29/19.

3 15011/18 – COM(2018) 773 final.

4 15051/19 + ADD 1 – COM(2019) 640 final.

5 8136/20 – COM(2020) 456 final.

6 6766/20 + ADD 1 – COM(2020) 98 final.

7 10435/20 – COM(2020) 474 final.

8 11976/20 + ADD 1 – COM(2020) 667 final.

- "Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 – Trazer a natureza de volta às nossas vidas"<sup>9</sup>;
- "Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente"<sup>10</sup>;
- "Uma nova estratégia industrial para a Europa"<sup>11</sup> e "Uma Estratégia para as PME com vista a uma Europa Sustentável e Digital"<sup>12</sup>;
- "Identificar e Superar as Barreiras ao Mercado Único"<sup>13</sup> e "Plano de Ação a Longo Prazo para Melhorar a Aplicação e o Cumprimento das Regras do Mercado Único"<sup>14</sup>;
- "Construir o futuro digital da Europa"<sup>15</sup> e "Uma estratégia europeia para os dados"<sup>16</sup>;

As anteriores conclusões do Conselho sobre a economia circular e, em particular, as conclusões de 25 de junho de 2018 intituladas "Execução do Plano de Ação da UE para a Economia Circular"<sup>17</sup> e de 4 de outubro de 2019 intituladas "Mais circularidade – Transição para uma sociedade sustentável"<sup>18</sup>;

As conclusões do Conselho de 26 de junho de 2019 intituladas "Rumo a uma Estratégia Política Sustentável da União para as Substâncias Químicas"<sup>19</sup>;

As conclusões do Conselho de 23 de outubro de 2020 intituladas "Biodiversidade – necessidade de ação urgente"<sup>20</sup>;

As conclusões do Conselho de [...] sobre a digitalização em prol do ambiente<sup>21</sup>;

---

<sup>9</sup> 8219/20 + ADD 1 – COM(2020) 380 final.  
<sup>10</sup> 8280/20 + ADD 1 – COM(2020) 381 final.  
<sup>11</sup> 6782/20 – COM(2020) 102 final.  
<sup>12</sup> 6783/20 – COM(2020) 103 final.  
<sup>13</sup> 6779/20 – COM(2020) 93 final.  
<sup>14</sup> 6778/20 – COM(2020) 94 final.  
<sup>15</sup> 6237/20 – COM(2020) 67 final.  
<sup>16</sup> 6250/20 – COM(2020) 66 final.  
<sup>17</sup> 10447/18.  
<sup>18</sup> 12791/19.  
<sup>19</sup> 10713/19.  
<sup>20</sup> 12210/20.  
<sup>21</sup> [xxxx/20].

As resoluções do Parlamento Europeu sobre a eficiência de recursos: transição para uma economia circular; sobre a aplicação da Diretiva relativa à conceção ecológica (2009/125/CE), de 31 de maio de 2018; sobre o Pacto Ecológico Europeu, de 15 de janeiro de 2020; sobre a estratégia para os produtos químicos num contexto de sustentabilidade, de 10 de julho de 2020;

A Resolução da AGNU intitulada "Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Declaração Ministerial da UNEA-4, na qual a comunidade mundial acordou em promover padrões de consumo e produção sustentáveis através da economia circular, bem como as seguintes resoluções da UNEA: 2/8, sobre produção e consumo sustentáveis, 4/1, sobre vias inovadoras para alcançar um consumo e uma produção sustentáveis, 4/6, sobre os resíduos de plásticos e os microplásticos no mar, 4/9, sobre a poluição provocada pelos plásticos de utilização única, e 2/7 e 4/8, sobre a boa gestão das substâncias químicas e dos resíduos;

### **Na via da recuperação após a pandemia de COVID-19**

1. SUBLINHA a importância de reconstruir a nossa economia e a nossa sociedade de forma sustentável no rescaldo da pandemia de COVID-19; SALIENTA, por conseguinte, a importância de definir o rumo certo desde o início, usando o Pacto Ecológico Europeu como o roteiro para uma economia circular com impacto neutro no clima que seja resiliente, competitiva e segura, que proteja, restaure e use de forma sustentável a biodiversidade e proporcione um nível zero de poluição, em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos e que tenha em conta os diferentes pontos de partida e as especificidades dos Estados-Membros e assegure uma transição justa que não deixe ninguém para trás;
2. REALÇA a importância do Instrumento de Recuperação da União Europeia (*Next Generation EU*) e do quadro financeiro plurianual (QFP) para criar postos de trabalho e reparar os danos imediatos causados pela pandemia de COVID-19, colocando firmemente a União numa trajetória de recuperação sustentável e resiliente, apoiando a consecução eficaz, justa e socialmente equilibrada dos objetivos estratégicos do Pacto Ecológico Europeu e assegurando a coerência das despesas da UE com o princípio de "não prejudicar" e os objetivos do Acordo de Paris;

3. RECONHECE o papel central da transição para uma economia circular na promoção da competitividade, da inovação, do emprego e do bem-estar, fomentando modelos de negócio e práticas de compra circulares, o empreendedorismo e a investigação, prolongando a fase de utilização dos produtos, conferindo mais valor e funcionalidade aos produtos, aos edifícios e aos recursos, prevenindo o esgotamento dos recursos e a produção de resíduos e melhorando a gestão dos resíduos através da aplicação da hierarquia dos resíduos, criando um mercado único que funcione bem para as matérias-primas secundárias não tóxicas e de elevada qualidade e utilizando os dados e as tecnologias digitais; SUBLINHA que esta transição permitirá encurtar e diversificar as cadeias de abastecimento e reduzir as dependências estratégicas dos recursos primários, em especial os não renováveis, o que aumentará a autonomia estratégica e a resiliência da UE, preservando ao mesmo tempo uma economia aberta;
4. RECORDA que dissociar o nosso crescimento económico da utilização de recursos e transitar para sistemas circulares de produção e de consumo será fundamental para concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e alcançar a neutralidade climática da UE até 2050, invertendo a perda de biodiversidade, conservando e restaurando os ecossistemas e os respetivos serviços, aumentando a eficiência dos recursos e alcançando um ambiente livre de substâncias tóxicas, mantendo assim o impacto da utilização de recursos e das emissões de gases com efeito de estufa dentro dos limites do planeta e permitindo-nos honrar a nossa responsabilidade para com as gerações futuras, e INSTA a Comissão e os Estados-Membros a pugnam por uma economia totalmente circular;
5. CONGRATULA-SE VIVAMENTE com o novo Plano de Ação para a Economia Circular enquanto pilar central do Pacto Ecológico Europeu, que é fundamental para garantir a retoma económica e o crescimento sustentável;
6. REALÇA a importância de centrar o novo Plano de Ação para a Economia Circular numa política de promoção de produtos sustentáveis, nas principais cadeias de valor dos produtos e na prevenção de resíduos e REGISTA COM APREÇO o facto de muitas das ações nele previstas refletirem os apelos e as recomendações formulados nas conclusões do Conselho de 4 de outubro de 2019 sobre a economia circular;

7. INSTA a Comissão a lançar as ações e a apresentar as propostas legislativas previstas no Plano de Ação para a Economia Circular com a maior brevidade possível, em conformidade com os princípios acordados de "legislar melhor"<sup>22</sup>, nomeadamente realizando avaliações de impacto exaustivas, e a consagrar os recursos necessários para garantir e facilitar a sua aplicação e execução, inclusive fornecendo atempadamente os documentos e as orientações de aplicação necessários, bem como informando regularmente os Estados-Membros sobre o andamento da aplicação; RECONHECE que, aquando da elaboração de novas medidas políticas e legislativas no âmbito do Plano de Ação para a Economia Circular, devem ser tidos em conta os desafios específicos enfrentados pelas ilhas; RECONHECE o papel dos Estados-Membros para aplicar e completar o Plano de Ação para a Economia Circular com ações e investimentos a nível nacional;
  
8. APELA a que seja garantida a coerência da conceção e aplicação das diferentes políticas; ASSINALA que, ao dar corpo às principais ações previstas no novo Plano de Ação para a Economia Circular, em consonância com a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e o Acordo de Paris, devem ser estabelecidas ligações claras com as estratégias, os acordos e as iniciativas pertinentes, existentes e futuros, em especial, mas não exclusivamente, no âmbito do Pacto Ecológico; SALIENTA que, ao concretizar as principais ações, é importante que os encargos administrativos e económicos se mantenham proporcionados;

### **Garantir que os produtos sustentáveis sejam a norma**

*(Conceber produtos sustentáveis)*

9. CONGRATULA-SE com a iniciativa anunciada pela Comissão de apresentar propostas legislativas no âmbito de um quadro estratégico abrangente e integrado para a sustentabilidade dos produtos que promova a neutralidade climática, a eficiência energética e dos recursos e uma economia circular não tóxica, que proteja a saúde pública e a biodiversidade e que capacite e proteja os consumidores e os adquirentes públicos;

---

<sup>22</sup> Acordo interinstitucional sobre legislar melhor, de 13 de abril de 2016 (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

10. **SUBLINHA** que os princípios da sustentabilidade dos produtos incluídos no quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos deverão assentar numa abordagem baseada no ciclo de vida que reduza os impactos ambientais, maximize a preservação do valor, dê prioridade aos produtos mais duradouros e mantenha os materiais no ciclo económico pelo tempo máximo possível (repensar, recusar, reutilizar, reduzir, reparar, reinventar e reciclar), tendo simultaneamente em conta os aspetos sociais; **INSTA**, neste contexto, a Comissão a apresentar propostas que visem assegurar que a conceção dos produtos a colocar no mercado europeu concilie estes princípios de circularidade com o princípio de produtos químicos seguros e sustentáveis desde a conceção e com a eficiência energética, assegurando simultaneamente a qualidade, o desempenho e a segurança dos produtos; **INSTA** a Comissão a desenvolver, em conjunto com os Estados-Membros e as partes interessadas, métodos de verificação pertinentes do teor de materiais reciclados nos produtos e a abordar, quando adequado, a questão do teor de materiais reciclados obrigatório para grupos específicos de produtos;
11. **INSTA** a Comissão a abordar as questões do "consumo excessivo" e da redução de determinados produtos de utilização única com base numa avaliação de impacto e a lutar contra a obsolescência prematura, em especial dos dispositivos elétricos e eletrónicos, incluindo o *software*; **CONGRATULA-SE** com a intenção da Comissão de proibir a destruição, salvo por razões válidas, de bens duradouros não vendidos;
12. **SAÚDA VIVAMENTE** o compromisso da Comissão de minimizar e substituir, na medida do possível, a presença nos produtos de substâncias que suscitam preocupação; **APOIA** a promoção da circularidade num ambiente livre de substâncias tóxicas; **INSTA** a Comissão a reforçar a segurança e sustentabilidade desde a conceção como princípio, propiciando também a inovação e a boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos; **REALÇA** a importância de garantir a segurança dos produtos, incluindo evitar a presença nos produtos de substâncias que suscitam preocupação, em particular para utilizações não essenciais, e assegurar o acesso fácil, nomeadamente dos operadores de gestão de resíduos e, mediante pedido, dos consumidores, a informações sobre o teor de substâncias químicas dos produtos ao longo de todo o seu ciclo de vida;

13. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de apresentar uma iniciativa legislativa de base para alargar o âmbito de aplicação da Diretiva Conceção Ecológica, por forma a que o quadro relativo à conceção ecológica seja aplicável a um leque mais vasto de produtos; INSTA a Comissão a elaborar novos critérios que visem garantir, em particular, a eficiência dos recursos e dos materiais e ciclos de materiais não tóxicos, continuando simultaneamente a procurar realizar progressos em matéria de eficiência energética, tendo em conta as especificidades dos produtos e garantindo a segurança dos produtos; FRISA que estes critérios devem ser específicos e verificáveis;
14. SUBLINHA que o processo de estabelecimento de critérios de conceção ecológica deve ter plenamente em conta a evolução dos produtos e dos mercados e, por conseguinte, passar a ser mais eficiente, devendo evitar-se atrasos e encargos administrativos desnecessários; EXORTA a Comissão a acelerar o processo e a finalizar todos os grupos de produtos no prazo de três anos;
15. OBSERVA que a pegada ambiental dos produtos tem potencial para ser a metodologia subjacente a vários instrumentos de política dos produtos na UE e ao quadro para a sustentabilidade dos produtos, tendo igualmente em conta outras metodologias adequadas;
16. INSTA a Comissão a analisar o potencial dos novos modelos de negócio que são suscetíveis de otimizar a eficiência e a sustentabilidade dos produtos e dos serviços ao longo de toda a cadeia de valor, como a partilha, a locação financeira e a remanufatura de produtos, a oferta de produtos como um serviço ou em segunda mão e os modelos em que os produtores são proprietários e os modelos de apoio, reconhecendo simultaneamente o papel fundamental das PME e dos consumidores nestes novos modelos de negócio; REALÇA o potencial económico e de criação de emprego do setor da reparação na Europa;

*(Empoderar os consumidores e os adquirentes públicos)*

17. SALIENTA a necessidade de fornecer informações sobre a sustentabilidade dos produtos completas, verificáveis, normalizadas e facilmente acessíveis (por exemplo, em formatos digitais) que previnam o ecobranqueamento e respeitem os segredos comerciais e a propriedade intelectual; INSTA, por conseguinte, a Comissão a definir requisitos de informação ambiental para os produtos, incluindo a sua reparabilidade, e a estudar a viabilidade de introduzir um rótulo ambiental regulamentar;

18. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de consagrar um "direito à reparação", que deverá permitir aos consumidores fazer reparar os seus produtos a preços razoáveis; SALIENTA a necessidade de reforçar os direitos dos consumidores para estimular a durabilidade dos produtos; SUBLINHA que quaisquer novos requisitos de durabilidade deverão basear-se nos requisitos já estabelecidos nas decisões pertinentes da Comissão relativas ao rótulo ecológico da UE e no pacote relativo à conceção ecológica e à etiquetagem energética (como a disponibilidade de peças sobressalentes, as informações relativas à reparação e à manutenção, a desmontagem com ferramentas normalmente disponíveis, etc.), alargando-os às categorias de produtos pertinentes e aumentando o seu grau de ambição;
19. ACOLHE COM AGRADO a intenção da Comissão de garantir que as alegações ecológicas sejam fundamentadas com base no impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos, utilizando as pegadas ambientais dos produtos e outros métodos baseados no ciclo de vida; CONVIDA a Comissão a ter igualmente em conta, neste contexto, os instrumentos existentes, como o Sistema de Ecogestão e Auditoria e as declarações ambientais dos produtos no que diz respeito à informação partilhada entre empresas, dando prioridade a certos rótulos ecológicos europeus e nacionais de tipo I já existentes, certificados e conceituados;
20. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de sublinhar a importância da contratação pública de produtos e serviços circulares para impulsionar os mercados e investimentos circulares e APOIA, na medida do adequado e exequível, os critérios obrigatórios em matéria de contratos públicos ecológicos (CPE) baseados em análises do impacto do ciclo de vida e em metas, e salienta a necessidade da apresentação de relatórios e do acompanhamento para avaliar os resultados das políticas de CPE, minimizando simultaneamente os encargos administrativos; SUBLINHA a importância de formação adequada;

*(Circularidade nos processos produtivos)*

21. RECORDA que a economia circular é fundamental para concretizar os objetivos da estratégia industrial da UE; CONGRATULA-SE, por conseguinte, com as ações incluídas na estratégia, que integram os princípios da economia circular em todas as indústrias da UE ao mesmo tempo que asseguram que a competitividade das indústrias da UE beneficie de uma maior circularidade;

22. CONGRATULA-SE com o anúncio feito pela Comissão de que irá avaliar as possibilidades de imprimir maior circularidade aos processos industriais no contexto da revisão da Diretiva Emissões Industriais<sup>23</sup> e dos documentos de referência sobre as melhores técnicas disponíveis, clarificando simultaneamente a aplicabilidade da legislação em matéria de resíduos; APOIA a Comissão no reforço do sistema europeu de verificação das tecnologias ambientais e no aumento da sua notoriedade;
23. SAÚDA a estratégia atualizada da UE para a bioeconomia<sup>24</sup> e a sua tónica na integração da economia circular em todos os setores que utilizam materiais de base biológica e RECONHECE que uma bioeconomia circular pode apoiar o desenvolvimento de novos produtos de valor elevado fabricados a partir de resíduos industriais adequados ou a partir de insumos derivados; ASSINALA que, para desempenharem um papel importante no futuro, os produtos e materiais de base biológica, tal como qualquer outro produto, têm de ser seguros para o ambiente e não podem comprometer a reciclagem de fluxos de resíduos nem as medidas de prevenção de resíduos; SUBLINHA a necessidade de aplicar metodologias baseadas no ciclo de vida completo para determinar o seu impacto sobre o ambiente e o consumo de energia;
24. APELA ao investimento na capacidade europeia de aplicar sistemas circulares e sistemas em circuito fechado, prestando especial atenção ao tratamento de materiais com utilização intensiva de recursos e de energia, às matérias-primas críticas e ao desenvolvimento das necessárias tecnologias sustentáveis conexas;

## **Abordagens estratégicas das principais cadeias de valor**

*(Aspetos gerais)*

25. APOIA a ênfase do Plano de Ação para a Economia Circular nas sete cadeias de valor de elevado impacto propostas, dado que representam uma proporção importante da economia da UE, do emprego, do impacto ambiental e das emissões de gases com efeito de estufa; CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de estabelecer o quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos abordando as principais cadeias de valor com recurso a estratégias setoriais sistémicas, e REALÇA a necessidade de garantir a coerência entre essas estratégias e de abordar também as repercussões sociais;

---

<sup>23</sup> Diretiva 2010/75/UE.

<sup>24</sup> 13229/18 – Comunicação COM(2018) 673 final da Comissão.

26. APOIA o plano da Comissão de apresentar uma "Iniciativa sobre a Eletrónica Circular" para fazer face ao impacto ambiental dos dispositivos elétricos e eletrónicos de consumo e combater a obsolescência prematura, nomeadamente prolongando a sua vida por meio de requisitos de conceção ecológica, facilitando as atividades de atualização e de reparação, assegurando a acessibilidade das peças sobresselentes, combatendo este fluxo crescente de resíduos, e assegurando que os componentes e as matérias-primas valiosos, em particular as matérias-primas críticas, sejam recuperados e reutilizados na União Europeia, tirando simultaneamente partido das capacidades de inovação e tecnológicas e estabelecendo requisitos mínimos de eficiência energética; CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão, a este respeito, de propor a introdução de um carregador universal;
27. APOIA o plano da Comissão de rever a Diretiva RSP<sup>25</sup> para avaliar a sua eficácia e eficiência, bem como a coerência com outra legislação, em particular o âmbito de aplicação, as definições, os requisitos, as isenções e as datas de aplicação estabelecidos no Regulamento REACH<sup>26</sup>, na Diretiva REEE<sup>27</sup>, no Regulamento POP<sup>28</sup> e na Diretiva Conceção Ecológica<sup>29</sup>, a fim de consolidar e reforçar o quadro legislativo da UE em matéria de produtos químicos e de racionalizar o processo de tomada de decisão;

---

<sup>25</sup> Diretiva 2011/65/UE (alterada pela Diretiva 2017/2102/UE).

<sup>26</sup> Regulamento n.º 1907/2006/CE.

<sup>27</sup> Diretiva 2012/19/UE.

<sup>28</sup> Regulamento 2019/1021/UE.

<sup>29</sup> Diretiva 2009/125/CE.

28. APOIA a Comissão em todas as iniciativas que incentivem a prevenção dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e a recolha seletiva dos REEE, especialmente dos resíduos de elevado valor de dispositivos eletrónicos, a fim de melhorar a preparação para a reutilização ou reciclagem; SUBLINHA que as ações de promoção de tais medidas deverão ter em conta os aspetos relativos à subsidiariedade e os sistemas nacionais já existentes e, na medida em que tal seja tecnicamente possível e economicamente razoável, deverão maximizar o valor e a funcionalidade remanescentes dos dispositivos eletrónicos; SUBLINHA a importância de impedir as transferências ilegais de equipamentos elétricos e eletrónicos usados que deixem de ser adequados para reutilização, a fim de evitar repercussões negativas para a saúde e o ambiente e de manter as matérias-primas críticas na UE;
29. INSTA a Comissão, com base, nomeadamente, no relatório do Centro Comum de Investigação, a propor um sistema de pontuação da reparabilidade aplicável aos produtos elétricos e eletrónicos, com vista a informar os consumidores sobre o nível de reparabilidade destes produtos;

*(Baterias e veículos)*

30. SAÚDA a proposta da Comissão de um novo quadro regulamentar para as baterias<sup>30</sup> que tem como objetivo garantir uma cadeia de valor segura, circular e sustentável para todas as baterias e introduz medidas de preservação e otimização do valor desde a conceção e produção à utilização e reutilização, remanufatura e reciclagem, bem como incentivar, quando adequado, a utilização das baterias recarregáveis;
31. APOIA a intenção da Comissão de propor uma revisão da Diretiva relativa aos veículos em fim de vida<sup>31</sup> com vista a aumentar a circularidade no setor automóvel através, nomeadamente, de disposições relativas à conceção sustentável e ao maior grau possível de reparabilidade, bem como de uma melhor aplicação para resolver os problemas dos veículos "desaparecidos" e das exportações ilegais de veículos em fim de vida;

---

<sup>30</sup> 13944/20 + ADD 1 – COM(2020) 798 final.

<sup>31</sup> Diretiva 2000/53/CE.

*(Embalagens)*

32. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de propor uma revisão da Diretiva relativa a embalagens e resíduos de embalagens<sup>32</sup> com vista a assegurar que, até 2030, todas as embalagens sejam reutilizáveis ou recicláveis de forma economicamente viável, reduzindo as embalagens, a sobreembalagem e, por conseguinte, os resíduos de embalagens; ASSINALA, ao mesmo tempo, que as normas em matéria de higiene e segurança dos alimentos têm de ser respeitadas; OBSERVA que a diretiva foi revista em 2018 e que os Estados-Membros necessitam de tempo suficiente para a sua aplicação; INCENTIVA a Comissão a incluir, se adequado, disposições relativas aos materiais reciclados nas embalagens à semelhança da abordagem utilizada para as garrafas de plástico na Diretiva Plástico de Utilização Única<sup>33</sup>;
33. SUBLINHA que, para atingir estes objetivos, a revisão da Diretiva relativa a embalagens e resíduos de embalagens deverá atualizar as disposições existentes e estabelecer disposições mais concretas, eficazes e fáceis de aplicar para promover as embalagens sustentáveis no mercado interno e minimizar a complexidade das embalagens, a fim de promover soluções economicamente viáveis e melhorar a possibilidade de reutilização e a reciclabilidade, bem como minimizar a presença de substâncias que suscitam preocupação nos materiais de embalagem, especialmente tendo em vista os materiais de embalagem dos alimentos; SUBLINHA que as vendas a granel podem contribuir para a redução dos resíduos de embalagens; SALIENTA também que o acesso do público a dispensadores de água potável e a água canalizada potável pode contribuir para a redução dos resíduos de embalagens e INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a promoverem tais medidas; FRISA a necessidade de rotular as embalagens de forma facilmente compreensível para informar os consumidores sobre a sua reciclabilidade e sobre os locais onde devem depositar os seus resíduos para facilitar a reciclagem;
34. SAÚDA a intenção da Comissão de estabelecer regras para a reciclagem segura dos materiais plásticos em todos os materiais destinados a entrar em contacto com alimentos; SOLICITA à Comissão que defina um calendário para a emissão de autorizações de processos mecânicos para o poli(tereftalato de etileno) (PET) e que elabore regras para os plásticos que não o PET em estreita cooperação com os fabricantes em causa;

---

<sup>32</sup> Diretiva 94/62/CE.

<sup>33</sup> Diretiva 2019/904/UE.

*(Plásticos)*

35. APOIA os objetivos da Comissão definidos na Estratégia Europeia para os Plásticos na Economia Circular<sup>34</sup> e APELA à Comissão para que aplique as medidas nela previstas, e CONVIDA a Comissão a apresentar um relatório sobre a sua aplicação e o seu impacto sobre o ambiente, por exemplo no que respeita às emissões de gases com efeito de estufa e aos ensinamentos retirados que poderão influenciar as futuras políticas;
36. RECORDA a importância de reduzir o consumo de artigos de utilização única, quando esta for a melhor solução ambiental, de uma interpretação harmonizada dos produtos abrangidos pela Diretiva Plástico de Utilização Única, da rotulagem dos produtos e do desenvolvimento de métodos normalizados de medição do teor de materiais reciclados nos produtos, de preferência com base em métodos de verificação harmonizados; REALÇA, nesse contexto, os possíveis benefícios da responsabilidade alargada do produtor;
37. OBSERVA que a Diretiva Plástico de Utilização Única já constitui um bom ponto de partida para uma quota única para o teor de materiais reciclados nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas; REALÇA a importância de os Estados-Membros reforçarem a recolha, a triagem e a reciclagem dos resíduos de plástico e a infraestrutura estratégica para uma reciclagem de alta qualidade e APELA à Comissão para que proponha, sem demora, medidas adicionais para estimular uma maior procura de materiais reciclados, para limitar a exportação de resíduos de plástico para fora da UE e para fechar os circuitos de reciclagem das embalagens de plástico, por exemplo promovendo regimes de depósito e de restituição ou de responsabilidade alargado do produtor e estabelecendo requisitos mínimos da UE para o teor de materiais reciclados nos produtos de plástico;
38. INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem os projetos-piloto e o aumento da produção de tecnologias inovadoras emergentes, como a reciclagem de plásticos por processos mecânicos avançados ou processos químicos, assegurando simultaneamente que estes reduzam o impacto ambiental global numa perspetiva de ciclo de vida; CONVIDA a Comissão a explorar o potencial da reciclagem química para se tornar uma forma sustentável de reciclagem de plásticos e a definir as condições em que deve ser considerada uma opção de reciclagem de resíduos, na aceção da Diretiva-Quadro Resíduos<sup>35</sup>;

---

<sup>34</sup> 5477/18 + ADD 1 – Comunicação COM(2018) 28 final da Comissão.

<sup>35</sup> Diretiva 2008/98/CE (com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851).

39. SUBLINHA que qualquer potencial utilização de plásticos de base biológica, "biodegradáveis" ou "compostáveis" deverá basear-se em avaliações do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida, tendo plenamente em conta o papel dos materiais renováveis na atenuação das alterações climáticas, na conservação da biodiversidade e na segurança alimentar; INSTA, por conseguinte, a Comissão a desenvolver um quadro estratégico claro para os plásticos de base biológica, "biodegradáveis" ou "compostáveis" para evitar que os consumidores sejam induzidos em erro, para reduzir a deposição de lixo plástico e a poluição não intencional, para garantir o tratamento adequado e para evitar comprometer a reciclagem de outros tipos de resíduos de plástico;
40. APOIA a Comissão no seu propósito de restringir, com a maior brevidade possível, os microplásticos incorporados intencionalmente e de combater a poluição causada pelos péletes de plástico, a fim de proteger tanto o ambiente como a saúde humana, bem como de desenvolver e harmonizar os métodos de medição dos microplásticos libertados de forma não intencional por produtos como os têxteis, os pneus, as tintas e os revestimentos, tendo em vista a tomada de medidas suplementares para combater a poluição causada por estas fontes, e SUGERE que se tire partido dos trabalhos em curso sobre a estratégia comum de aplicação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha<sup>36</sup>;
41. APOIA todos os esforços para colmatar as lacunas do conhecimento científico acerca dos microplásticos no ambiente, incluindo em terra e no ar, na água potável, na biota e nos alimentos, bem como das suas fontes e efeitos sobre a saúde humana;
42. INSTA a Comissão a apresentar os seus compromissos em matéria de microplásticos, incluindo medidas preventivas para reduzir os microplásticos no ambiente; FRISA que devem ser tomadas medidas preventivas ao longo de todo o ciclo de vida, como, por exemplo, fabricar os produtos de uma forma que impeça as emissões de microplásticos ou equipar as máquinas de lavar roupa com filtros;

---

<sup>36</sup> Diretiva 2008/56/CE.

*(Têxteis)*

43. CONGRATULA-SE com o anúncio feito pela Comissão de uma estratégia global da UE para os têxteis e INSTA a Comissão a desenvolver a estratégia em conformidade com as preocupações e recomendações já formuladas pelo Conselho<sup>37</sup>, nomeadamente através de medidas de conceção ecológica e de informação do consumidor (sistema de rotulagem), de regimes de responsabilidade alargada do produtor, se adequado, e da redução e eliminação progressiva das substâncias que suscitam preocupação, tendo em conta o ciclo de vida completo dos fios, dos tecidos e dos têxteis, incluindo a sua contribuição para as emissões de gases com efeito de estufa, o seu impacto sobre o ambiente e as condições de saúde e de trabalho; CONVIDA a Comissão a ponderar a adoção de legislação setorial específica; APOIA a inclusão na futura estratégia da UE para os têxteis de uma proposta destinada a proibir a destruição de bens duradouros não vendidos; OBSERVA que a estratégia deverá incluir não só novos requisitos para os produtores da UE, como também instrumentos para estimular a mudança de comportamento dos consumidores, tecnologias de reciclagem sustentáveis e a procura de têxteis reciclados, uma vez que, a partir de 2025, os Estados-Membros serão obrigados a introduzir a recolha seletiva obrigatória de resíduos têxteis; INCENTIVA a Comissão a analisar o impacto ambiental da "moda efémera";
44. SALIENTA o impacto particular da crise da COVID-19 sobre este setor a nível mundial e a necessidade de trabalhar em conjunto com as partes interessadas, incluindo as redes de consumidores e de reparação social, para reabilitar o setor em conformidade com modelos de negócio mais sustentáveis, circulares e competitivos, criando valor, empregos e cadeias de valor resilientes, respeitadoras do ambiente e socialmente justas, incluindo a eliminação progressiva das substâncias que suscitam preocupação dos ciclos de materiais, na Europa e fora dela;
45. ASSINALA que o processo de recuperação em resposta à crise da COVID-19 constitui uma oportunidade para aumentar os investimentos em soluções e modelos de negócio sustentáveis, incluindo a produção de fibras de base biológica e à base de resíduos, inclusive a lã, instalações eficientes de recolha seletiva e de preparação para a reutilização, a reciclagem de vestuário para fabricar vestuário, tecnologias de reciclagem de elevada qualidade e instalações para criar valor a partir de fluxos subsequentes de resíduos, bem como em soluções de conceção sustentáveis e inovadoras, como os "têxteis inteligentes";

---

<sup>37</sup> 12791/19 – Conclusões do Conselho de 4 de outubro de 2019 intituladas "Mais circularidade – Transição para uma sociedade sustentável".

46. REITERA que o setor da construção é um setor caracterizado por uma utilização muito intensiva de materiais, de energia e por uma forte produção de gases com efeito de estufa, no qual é necessário integrar os princípios da sustentabilidade de todo o ciclo de vida e da circularidade; CONGRATULA-SE, por conseguinte, com a abordagem global da Comissão em relação ao edificado, que tem em conta o nível significativo de emissões de gases com efeito de estufa, incorporadas e operacionais, geradas durante o ciclo de vida das obras de construção (edifícios, infraestruturas e bens imóveis), e o impacto ambiental dessas obras, e OBSERVA que essa abordagem exige o estabelecimento de requisitos e eventuais contributos da indústria de fabrico de produtos de construção, bem como dos setores da construção e do imobiliário, para uma Europa com impacto neutro no clima, respeitadora da biodiversidade, eficiente em termos de energia e de recursos e circular; SUGERE que sejam tidos em conta os aspetos sociais da ecologização dos setores da construção; RECORDA o seu pedido dirigido à Comissão para que analise as possibilidades de utilizar os regimes de responsabilidade alargada do produtor para estimular os modelos de negócio circulares no setor da construção; FRISA a importância, para cumprir estes objetivos, de oferecer formação adequada e possibilidades de melhoria de competências para todos os empregos relacionados com a construção;
47. CONGRATULA-SE com a adoção da Comunicação da Comissão intitulada "Impulsionar uma Vaga de Renovação na Europa"<sup>38</sup>, ASSINALANDO que uma tal vaga de renovação tem um potencial significativo para aumentar a sustentabilidade do edificado através da redução do consumo de recursos e de energia e das emissões de gases com efeito de estufa durante o funcionamento dos edifícios (renovação eficiente em termos de recursos e de energia) e incorporados nos edifícios, da utilização mais prolongada dos recursos integrados e da energia necessária, contribuindo assim para o abrandamento dos ciclos de materiais, nomeadamente mediante a reutilização dos produtos e elementos de construção, a utilização de produtos, materiais e matérias-primas de base biológica, a redução da presença de substâncias que suscitam preocupação ao longo do ciclo de vida dos materiais, a preservação do património cultural e das estruturas urbanas e a salvaguarda ou criação de empregos altamente qualificados; CHAMA A ATENÇÃO para os benefícios da introdução de requisitos como o passaporte digital do edifício e a declaração ambiental do produto; OBSERVA que os trabalhos de renovação devem ser realizados de acordo com as mais elevadas normas de desempenho, a fim de contribuir para uma Europa com impacto neutro no clima e evitar efeitos de dependência energética e do CO<sub>2</sub> que perdurem durante décadas;

---

<sup>38</sup> 11855/20 + ADD 1 – Comunicação COM(2020) 662 final da Comissão.

48. REALÇA a importância de abordar o desempenho em termos de sustentabilidade de todos os produtos de construção, incluindo as matérias-primas secundárias, bem como dos edifícios, das infraestruturas e outros bens imóveis em conjugação com o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, relativos à eficiência energética e dos recursos, sociais, ambientais e sanitários; SALIENTA que uma análise do ciclo de vida centrada nos impactos ambientais e na utilização de recursos, bem como a avaliação das emissões de gases com efeito de estufa dos edifícios, dos municípios, das regiões e do parque imobiliário nacional podem apoiar a evolução na Europa no sentido de um parque imobiliário circular, respeitador da biodiversidade e com impacto neutro no clima, no âmbito da consecução das metas de sustentabilidade da UE; ASSINALA que o quadro Level(s) da UE oferece uma plataforma para a avaliação e comparação dos ciclos de vida<sup>39</sup>; RECORDA que a Diretiva-Quadro Resíduos obriga a Comissão a ponderar a fixação de metas para a reciclagem dos resíduos de construção e demolição;
49. CONGRATULA-SE com a proposta da Comissão no sentido de promover iniciativas para reduzir o grau de impermeabilização dos solos, reabilitar os espaços industriais e fomentar a utilização segura, sustentável e circular de solos escavados, reconhecendo que a circularidade pode reduzir a pegada ecológica da utilização das terras e contribuir para a restauração dos ecossistemas; FRISA a necessidade de os Estados-Membros aplicarem plenamente a legislação em vigor, em especial a relativa à Rede Natura 2000<sup>40</sup>, com vista a prevenir os efeitos adversos das novas construções para a biodiversidade;
50. SUBLINHA que a disponibilidade de produtos de construção seguros, de elevada qualidade e eficientes em termos de recursos e de energia, relativamente aos quais estejam disponíveis informações do produto quanto aos aspetos técnicos, ao clima, ao ambiente e à saúde, é uma condição essencial para a construção ou renovação de edifícios em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da circularidade e SALIENTA que, no fabrico desses produtos, devem ser utilizadas, tanto quanto possível, matérias-primas secundárias de elevada qualidade e certificadas ou produtos e materiais de base biológica produzidos de forma sustentável;

---

<sup>39</sup> [https://ec.europa.eu/environment/topics/circular-economy/levels\\_en](https://ec.europa.eu/environment/topics/circular-economy/levels_en).

<sup>40</sup> Diretivas 92/43/CEE (*Habitats*) e 2009/147/CE (*Aves*).

*(Alimentos, água e nutrientes)*

51. SALIENTA que qualquer nova iniciativa para a substituição, de forma técnica e economicamente viável, dos produtos de utilização única no setor alimentar deve estar estreitamente ligada à avaliação das medidas adotadas no âmbito da aplicação da Diretiva Plástico de Utilização Única e à preparação da iniciativa estratégica para a sustentabilidade dos produtos;
52. SALIENTA que a água é um recurso cada vez mais precioso e RECORDA que podem ser recuperados materiais preciosos no processo de tratamento de águas residuais e a partir das lamas de depuração, e que a reutilização da água na agricultura e noutros setores, como, por exemplo, nos processos industriais, pode contribuir para uma utilização eficiente deste recurso; ASSINALA que a reutilização de águas residuais urbanas tratadas para fins de irrigação pode, em alguns casos, ter um menor impacto ambiental do que a exploração de fontes naturais de água; SAÚDA a intenção da Comissão de adotar um plano de ação integrado para a gestão dos nutrientes e a intenção da Comissão de examinar a possibilidade de rever as diretivas relativas ao tratamento de águas residuais<sup>41</sup> e às lamas de depuração<sup>42</sup>, com a maior brevidade possível, com vista a aumentar o seu contributo para a economia circular, assegurando simultaneamente a proteção do ambiente e da saúde humana e animal, incluindo a eliminação progressiva das substâncias que suscitam preocupação dos ciclos de materiais, e em coerência com o Regulamento Fertilizantes<sup>43</sup>;

### **Prevenir os resíduos, criar oportunidades**

*(Prevenção, preparação para a reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização)*

53. CONGRATULA-SE com a ênfase dada à prevenção de resíduos no Plano de Ação para a Economia Circular e SUBLINHA que muitas das soluções estão relacionadas com uma política de produtos eficaz que deve traduzir-se em ações e medidas concretas que promovam a prevenção de resíduos, como prolongar a vida útil dos produtos;

---

<sup>41</sup> Diretiva 91/271/CEE do Conselho.

<sup>42</sup> Diretiva 86/278/CEE do Conselho.

<sup>43</sup> Regulamento (UE) 2019/1009.

54. SALIENTA que a revisão da Diretiva-Quadro Resíduos estabeleceu um nível elevado de ambição e OBSERVA que a realização de tal objetivo pode ser facilitada por investimentos impulsionados pelo *Next Generation EU*, pelo QFP e por outros instrumentos financeiros; REGISTA os desafios que subsistem na aplicação da diretiva e a necessidade de aplicar as melhores práticas na utilização de instrumentos económicos como a responsabilidade alargada do produtor; DESTACA, neste contexto, o papel da responsabilidade alargada do produtor para alcançar as metas relacionadas com a prevenção e gestão dos resíduos, bem como para promover a economia circular; INSTA os Estados-Membros a reforçarem a aplicação dos regimes de responsabilidade alargada do produtor existentes e INCENTIVA a Comissão a analisar a possibilidade de estender a responsabilidade alargada do produtor a outros grupos de produtos, nos casos em que tal se justifique;
55. INCENTIVA a Comissão a analisar a possibilidade de definir um conjunto de metas de redução de resíduos ambiciosas e verificáveis para os fluxos de resíduos com maior impacto, SUBLINHANDO que quaisquer novas propostas deverão basear-se numa avaliação de impacto exaustiva e RECONHECENDO que foram aprovadas em 2018 e 2019 metas de reciclagem ambiciosas para os resíduos urbanos, as embalagens e os plásticos descartáveis que só agora estão a ser aplicadas nos Estados-Membros; INCENTIVA a Comissão a abordar as várias revisões iminentes da legislação em matéria de resíduos agrupando as iniciativas conexas; FRISA a necessidade de reforçar os sistemas de reparação e de reutilização na UE e INSTA a Comissão a ponderar intensificar o debate a nível da UE sobre os sistemas de reparação e de reutilização de determinados produtos;
56. APOIA o reforço na UE de sistemas de recolha seletiva e sistemas de triagem seletiva que garantam clareza e comodidade para os cidadãos da UE, permitindo não só a consecução das metas mais ambiciosas em matéria de reciclagem, como também a melhoria da qualidade, da eficácia em termos de recursos e da relação custo-eficácia das matérias-primas secundárias; SUBLINHA, no entanto, que qualquer racionalização dos sistemas de recolha seletiva a nível da UE deverá respeitar as especificidades dos Estados-Membros e os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e assentar nas melhores práticas; ASSINALA a necessidade de desenvolver técnicas de recolha seletiva e técnicas de triagem e de reciclagem inovadoras e de aumentar as capacidades a fim de assegurar o tratamento adequado dos resíduos recolhidos seletivamente na UE

57. FRISA a necessidade de melhorar a gestão dos resíduos e os sistemas circulares de resíduos em consonância com a hierarquia dos resíduos e SUBLINHA, por isso, a importância da eliminação progressiva das substâncias que suscitam preocupação; APOIA, por conseguinte, uma maior circularidade das matérias-primas secundárias não tóxicas num ambiente sem substâncias tóxicas; CONGRATULA-SE, pois, com a adoção da Comunicação da Comissão intitulada "Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas"<sup>44</sup>;

58. DESTACA que são necessários novos investimentos na inovação e nas infraestruturas, especificamente em tecnologias e capacidades de preparação para a reutilização, para a triagem e para a reciclagem de elevada qualidade na Europa, apontando simultaneamente a necessidade de construir e explorar as infraestruturas pertinentes, inclusive, em certos casos, para outros tipos de valorização de resíduos, respeitando simultaneamente a hierarquia dos resíduos e minimizando os efeitos nocivos para o ambiente e o clima, e de apoiar as PME do setor, se for caso disso; SALIENTA ainda que a melhoria e a expansão da capacidade de reciclagem e a promoção da marca "reciclado na Europa" podem constituir uma forma eficaz de reduzir as exportações de resíduos;

*(Reforço do mercado europeu de matérias-primas secundárias; transferências de resíduos)*

59. CONGRATULA-SE com a futura revisão do Regulamento Transferências de Resíduos da UE<sup>45</sup> com vista a reforçar a regulação das transferências de resíduos, nomeadamente as exportações de resíduos para países terceiros que possam ser prejudiciais para o ambiente e a saúde humana nos países de destino, bem como a garantir controlos eficazes das transferências e a reforçar a aplicação da legislação contra as transferências ilegais de resíduos, utilizando simultaneamente soluções digitais e o intercâmbio eletrónico de dados para tornar os procedimentos mais eficazes, sem afetar o nível de proteção do ambiente, a fim de assegurar um melhor funcionamento das transferências de resíduos na UE, o qual é essencial para a criação de um mercado único forte para as matérias-primas secundárias, baseado em normas ambientais rigorosas e na transparência;

---

<sup>44</sup> 11976/20 + ADD 1 – Comunicação COM(2020) 667 final da Comissão.

<sup>45</sup> Regulamento n.º 1013/2006/CE.

60. SALIENTA a importância de reforçar o mercado interno das matérias-primas secundárias com base em normas ambientais, de segurança e de qualidade rigorosas e na transparência, a fim de melhorar a oferta e otimizar a utilização das matérias-primas secundárias, reduzindo assim a dependência da UE dos recursos primários e aumentando a autonomia estratégica, mantendo ao mesmo tempo uma economia aberta; FRISA a necessidade de estimular a utilização de matérias-primas secundárias nos produtos novos; SUBLINHA, neste contexto, a importância de criar normas europeias e de promover normas e certificação mundiais relativas ao conteúdo e à qualidade das matérias-primas secundárias em benefício de toda a cadeia de valor e de utilizar a contratação pública para estimular a procura de matérias-primas secundárias, e INSTA os Estados-Membros e as instituições europeias a utilizarem estes instrumentos;
61. INCENTIVA a Comissão a analisar a viabilidade de criar um observatório do mercado das principais matérias-primas secundárias, utilizando uma plataforma digital para, entre outras coisas, mapear a oferta e a procura de matérias-primas secundárias recicladas e, assim, facilitar um mercado interno de matérias-primas secundárias e permitir uma cooperação bem-sucedida entre as empresas, promovendo desse modo a simbiose industrial e as alianças industriais;
62. SUBLINHA a importância de critérios harmonizados para determinar o fim do estatuto de resíduo, bem como da normalização, os quais podem melhorar significativamente o mercado das matérias-primas secundárias; CONGRATULA-SE com os planos da Comissão no sentido de analisar a possibilidade de estabelecer, a nível da UE, novos critérios para determinar o fim do estatuto de resíduo aplicáveis a determinados fluxos de resíduos, conforme adequado; OBSERVA que esses critérios deverão ser exequíveis do ponto de vista administrativo; INCENTIVA a Comissão a alargar esta análise aos subprodutos;

*(Deposição em aterro e incineração)*

63. SALIENTA a necessidade de tratar os resíduos no patamar mais elevado possível da hierarquia dos resíduos e de pôr termo, com a maior brevidade possível, à deposição em aterro dos resíduos urbanos não tratados em todos os Estados-Membros, tendo em conta as situações específicas das regiões ultraperiféricas, e RECORDA que a deposição em aterro produz efeitos nocivos para o ambiente, contribui para as alterações climáticas e prejudica o objetivo de criar uma economia circular; SALIENTA a importância da recolha seletiva, da triagem e da reciclagem de elevada qualidade, e de minimizar a necessidade de incineração; REALÇA que são necessárias ações mais específicas para prevenir a deposição ilegal de resíduos e para gerir os resíduos de forma ambientalmente correta; SALIENTA a necessidade de construir e explorar as infraestruturas pertinentes de forma a minimizar os efeitos nocivos para a saúde, o ambiente e o clima;

### **Economia circular e tecnologias digitais**

64. SUBLINHA que a digitalização é fundamental para fazer funcionar a economia circular, mediante o reforço da eficiência na utilização dos recursos e da preservação do valor ao longo das cadeias de valor, por exemplo permitindo o fluxo de informações sobre os produtos, criando assim transparência e confiança para as empresas, os reguladores e os consumidores, garantindo simultaneamente um elevado nível de segurança dos dados; EXORTA a Comissão a apresentar uma proposta sobre passaportes digitais dos produtos que permitam o acompanhamento e a localização dos produtos e que contenham, entre outras, informações sobre a origem, a composição, incluindo a presença de substâncias que suscitem preocupação, o teor de matérias-primas críticas, o teor de materiais reciclados e as possibilidades ou instruções de reutilização, reparação, recolha após a deposição, desmantelamento e tratamento como resíduos; SALIENTA as oportunidades oferecidas pelas tecnologias digitais para uma gestão mais eficiente dos resíduos, desde a recolha, a triagem, a valorização e o tratamento dos resíduos à melhoria do planeamento das capacidades de reciclagem;

65. INCENTIVA a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas, a criar um espaço europeu normalizado de dados para aplicações circulares inteligentes, com dados sobre as cadeias de valor e informações sobre os produtos; SOLICITA à Comissão que proceda, em cooperação com os Estados-Membros, a uma análise para determinar quais as bases de dados existentes e quais os dados recolhidos ao abrigo de instrumentos legislativos que poderão servir de ponto de partida para os passaportes digitais dos produtos; FRISA a necessidade de normas e de protocolos aplicáveis à partilha de dados para garantir a interoperabilidade e a segurança da utilização dos dados;
66. CONFIRMA a necessidade de reduzir a pegada de carbono, energética e material das TIC, das tecnologias digitais, das soluções de base digital e dos serviços conexos; EXORTA a Comissão a estabelecer requisitos de conceção ecológica ou a ajustar os requisitos de conceção ecológica existentes aplicáveis aos sistemas de TIC e aos dispositivos elétricos e eletrónicos, a fim de aumentar a reutilização, a durabilidade, a reparabilidade e a reciclabilidade e de facilitar a desmontagem e a extração para reutilização de componentes e substâncias não perigosas, com especial ênfase nas matérias-primas críticas;
67. INCENTIVA a Comissão e as partes interessadas pertinentes a incluírem todas as possibilidades de digitalização sustentável na execução das ações do Plano de Ação para a Economia Circular; EXORTA os Estados-Membros a mobilizarem, inclusive através de planos de recuperação e de resiliência, investimentos públicos e privados a favor da consecução da neutralidade climática e da economia circular, incluindo a contribuição do setor das TIC;

### **Estimular, promover e integrar a circularidade no mercado único**

*(O bom funcionamento do mercado único)*

68. SALIENTA que o bom funcionamento do mercado único é fundamental para o êxito das transições ecológica e digital, uma vez que cria uma massa crítica para impulsionar uma produção e um consumo inovadores e sustentáveis;

69. REALÇA a necessidade de um quadro claro e coerente de instrumentos regulamentares e não regulamentares eficazes, em particular a harmonização e o reconhecimento mútuo, a fim de reforçar a competitividade dos modelos sustentáveis e circulares, bem como de criar confiança e estabilidade para as partes envolvidas; REFERE, neste contexto, a necessidade de promover o investimento e o importante efeito de alavanca inerente aos instrumentos económicos para incentivar a competitividade dos modelos de negócio circulares;
70. SALIENTA a situação de assimetria que será criada no mercado único, devido à presença simultânea de produtos lineares (fabricados a baixo custo, sem restrições ambientais) e de produtos circulares (fabricados de acordo com os princípios da economia circular), nomeadamente tendo em conta o aumento do comércio em linha de produtos; SUBLINHA, por conseguinte, o papel de uma fiscalização eficaz do mercado à escala da UE, baseada no novo Regulamento Fiscalização do Mercado<sup>46</sup> e na execução, não só a bem dos consumidores, como também para assegurar condições de concorrência equitativas para as empresas;
71. DESTACA a importância de um quadro regulamentar claro e coerente para orientar o investimento público e privado para o empreendedorismo e infraestruturas circulares inovadoras, a fim de assegurar a transição, até 2050, para uma UE com impacto neutro no clima; SUBLINHA a importância da agenda de financiamento sustentável e, em especial, da taxonomia da UE, que proporcionará orientações para identificar atividades que contribuam para a transição para uma economia circular; SALIENTA, por conseguinte, o potencial do financiamento do *Next Generation EU* e do QFP com vista a alavancar capital privado para apoiar investimentos em práticas circulares e INSTA todos os Estados-Membros a utilizarem os seus planos de recuperação e resiliência para impulsionar o investimento circular; INSTA a Comissão a elaborar critérios circulares no contexto do Regulamento Taxonomia<sup>47</sup> e a assegurar uma divulgação adequada no contexto da Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras<sup>48</sup>, garantindo simultaneamente a coerência entre ambos;

---

<sup>46</sup> Regulamento (UE) 2019/1020.

<sup>47</sup> Regulamento (UE) 2020/852.

<sup>48</sup> Diretiva 2014/95/UE.

72. REALÇA que a redução e a eliminação progressiva dos subsídios prejudiciais ao ambiente são componentes fundamentais da transição para a economia circular;
73. RECONHECE a função complementar dos pacotes nacionais de incentivos para o relançamento das nossas economias e a sua transformação no sentido da circularidade, e ACOLHE COM AGRADO a recente tónica posta nas recomendações específicas por país na orientação de tais medidas, no âmbito do processo do Semestre Europeu; OBSERVA que a atribuição eficaz de financiamento pode ser apoiada através da aprendizagem entre pares, de serviços de aconselhamento e de consultoria técnica;

*(Investigação, informação, educação e formação e empoderamento da sociedade civil)*

74. SUBLINHA que a investigação, a inovação, a informação, a educação e a formação e a cooperação com as empresas e a indústria são fundamentais para a transição para uma economia circular, em especial para sensibilizar o grande público, os decisores políticos e outras partes interessadas pertinentes, de modo a poderem participar plenamente na transição para estilos de vida e padrões de consumo mais sustentáveis;
75. FRISA a necessidade de ter em conta a dimensão social da transição para a economia circular, tendo em consideração as necessidades de desenvolvimento de competências (requalificação e melhoria de competências), de aprendizagem ao longo da vida, de adaptação e modernização dos sistemas de ensino e formação e de mudança de comportamentos e a necessidade de uma transição social inclusiva e justa, bem como os desafios específicos que se colocam a grupos sociais específicos, aos Estados-Membros e às regiões; SALIENTA a importância da nova "Agenda de Competências para a Europa"<sup>49</sup> no contexto de uma recuperação circular e ecológica e de uma transição digital;

---

<sup>49</sup> 9349/20 – Comunicação COM(2020) 274 final da Comissão.

76. DESTACA o importante papel e as potencialidades dos municípios e regiões na transição para uma economia circular, sublinhando a importância das abordagens locais, e CONSTATA o potencial significativo oferecido pelo financiamento no âmbito do *Next Generation EU* e da política de coesão para apoiar iniciativas circulares urbanas e regionais e criar empregos locais;
77. SALIENTA que o financiamento dedicado à investigação e inovação ao abrigo do programa Horizonte Europa proposto para 2021-2027 pode contribuir para desenvolver a liderança da Europa no domínio das tecnologias circulares e sustentáveis e dos modelos de negócio circulares inovadores;
78. RECONHECE os importantes desafios que se colocam às PME e a necessidade de apoiar o reforço das capacidades das PME utilizando as redes existentes, como o Centro Europeu de Conhecimento em Eficiência de Recursos ou a Enterprise Europe Network, e SALIENTA a importância de agrupamentos de empresas que facilitem as transições e da implantação e adoção por parte das PME de inovações circulares, de novas tecnologias e da simbiose industrial; FRISA que, para a realização de uma economia circular, os centros de competência e infraestruturas de inovação a que os empresários tenham o acesso mais amplo possível e onde possam adquirir competências em matéria de conceção ecológica e de gestão empresarial ecológica desempenham um papel importante;
79. SUBLINHA o papel fundamental da participação das partes interessadas na transição para uma economia circular e convida a Comissão a explorar o potencial da Plataforma Europeia das Partes Interessadas para a Economia Circular, que é gerida em conjunto com o Comité Económico e Social Europeu, bem como de outras plataformas existentes nos Estados-Membros;
80. CONSTATA uma multiplicação de iniciativas de sustentabilidade, nomeadamente no setor do vestuário e por parte da sociedade civil, e INSTA a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem e incentivarem esta tendência;

## Liderança do esforço a nível mundial

81. APOIA a ambição da Comissão de promover a transição mundial para uma economia circular, também através do reforço da cooperação internacional neste domínio;
82. SALIENTA as conclusões do Painel Internacional de Recursos sobre a utilização dos recursos a nível mundial e o impacto da extração e do tratamento dos recursos materiais, e CONVIDA a Comissão a estudar a viabilidade de definir um "espaço de manobra seguro" para a utilização sustentável dos recursos naturais e a lançar um diálogo a nível mundial sobre a governação desses recursos e as possibilidades de melhorar a situação atual, incluindo através de um acordo internacional;
83. CONGRATULA-SE com as iniciativas da Comissão destinadas a facilitar os diálogos bilaterais e multilaterais e a integrar a economia circular nos acordos de comércio livre, nos instrumentos de financiamento da política externa da UE e ao promover a compreensão e aceitação dos princípios da economia circular a nível mundial, nomeadamente através das missões em prol da economia circular; CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a cooperar em todas as instâncias pertinentes, incluindo a Assembleia Geral das Nações Unidas e a Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente; CONGRATULA-SE, neste contexto, com a proposta da Comissão de lançar, na quinta reunião da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente (5.<sup>a</sup> ANUA), uma "Aliança Mundial para a Economia Circular e a Eficiência de Recursos – Rumo a Transições Justas";
84. SAÚDA a iniciativa da Comissão que visa alcançar um acordo mundial sobre os plásticos para minimizar o seu impacto negativo, incluindo dos resíduos de plástico, no ambiente e COMPROMETE-SE a zelar por obter esse acordo mundial, especialmente com vista a reduzir o lixo marinho de plástico e os microplásticos, e INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão a continuarem a tomar medidas a nível nacional e regional;

85. SALIENTA a importância do processo no âmbito da Abordagem Estratégica em matéria de Gestão Internacional de Substâncias Químicas (SAICM) com vista a decidir sobre a criação de um quadro sólido para a boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos para além de 2020 na próxima reunião da Conferência Internacional sobre Gestão de Produtos Químicos (ICCM);
86. APOIA a adoção de medidas internacionais ambiciosas em todos os domínios de ação pertinentes para acelerar a transição mundial para uma economia circular, como a gestão de resíduos, a gestão de produtos químicos e o combate às transferências ilegais de resíduos e de produtos químicos no âmbito de acordos ambientais multilaterais, como a Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação e a Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional;

#### **Acompanhamento dos progressos realizados em matéria de circularidade**

87. SALIENTA a importância de um quadro de acompanhamento eficaz (incluindo a utilização de infraestruturas espaciais como os sistemas Copernicus e Galileo/EGNOS) para avaliar os progressos realizados rumo a uma economia circular segura e sustentável, climaticamente neutra, respeitadora da biodiversidade e eficiente em termos de recursos;
88. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de reforçar o acompanhamento da transição e atualizar o quadro de controlo da economia circular e REGISTA o precioso contributo do Processo de Bellagio a este respeito; SUBLINHA, no entanto, que importa evitar encargos administrativos e económicos desnecessários e utilizar eficazmente os sistemas estatísticos e de acompanhamento existentes;
89. RECORDA a necessidade de continuar a melhorar os indicadores ou de ponderar o desenvolvimento de novos indicadores, a fim de melhor cobrir, ao longo de toda a cadeia de valor, o ciclo de vida dos produtos e serviços, bem como a adoção de novos modelos e abordagens de negócio circulares para gerir o consumo de recursos; a este respeito, INCENTIVA a Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, a examinar de que forma estes indicadores poderão servir de referência para um objetivo indicativo da UE em matéria de economia circular;

90. INCENTIVA a Comissão e as demais instituições da UE a cooperarem com vista a identificar parâmetros inovadores para avaliar melhor a circularidade, tirando partido da digitalização e respeitando plenamente a situação socioeconómica dos Estados-Membros; DESTACA as vantagens em alinhar o quadro atualizado com outros instrumentos e iniciativas de sustentabilidade existentes, com vista a realizar plenamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
-